



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.937 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/13 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/506.265/2009, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa VITÓRIA DE ARAPONGA PEDRAS DECORATIVAS LTDA. para a atividade de exploração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, através da extração de blocos de gnaiss, situada na Estrada Pádua-Pirapetinga s/n – km 16, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Pádua,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa VITÓRIA DE ARAPONGA PEDRAS DECORATIVAS LTDA. para a atividade de exploração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, através da extração de blocos de gnaiss, situada na Estrada Pádua-Pirapetinga s/n – km 16, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente